



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

MOÇÃO DE APELO Nº 002/2025

Autoria: **Vereadora Renilda Aparecida Betim Teixeira**

A Câmara Municipal de Imbaú, por sua vereadora subscritora, nos termos dos artigos 176 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação plenária, apresenta MOÇÃO DE APELO ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que se manifeste contrário à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7796, que questiona o apoio do Estado do Paraná, à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres.

Dá-se ciência desta MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Luiz Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal

É a MOÇÃO

Plenário da Câmara Municipal de Imbaú, 22 de maio de 2025

RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA
Vereadora da Câmara Municipal de Imbaú

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Moção de Apelo visa manifestar a profunda preocupação desta Casa Legislativa com a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7796, movida perante o Supremo Tribunal Federal, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres, por meio das Leis Estaduais n. 17.656/2013 e n. 18.419 /2015.

A ADI, ao buscar invalidar tais leis, ameaça gravemente a continuidade da modalidade de educação especial – essencial para o atendimento educacional de pessoas com deficiências severas. Embora esta Casa reconheça os avanços da inclusão escolar, é necessário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

reafirmar que inclusão não se faz pela exclusão de alternativas, mas sim pela ampliação das opções de ensino, respeitando as peculiaridades de cada estudante.

A Constituição Federal, no art. 208, inciso III, assegura o direito à educação especial, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, garante a liberdade de escolha e a personalização do ensino, sem jamais vedar o funcionamento das escolas especializadas.

Eliminar o suporte à educação especial significa desconsiderar a diversidade das necessidades educacionais e desrespeitar a voz de milhares de famílias que lutam, diariamente, por uma educação de qualidade e adaptada as complexidades de seus filhos.

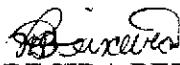
Estudantes com deficiências graves, como os com paralisia cerebral sem cognição funcional, gastrostomia, traqueostomia ou hidrocefalia com válvula, necessitam de um ambiente com infraestrutura e equipe multidisciplinar que muitas vezes a escola regular não consegue proporcionar de forma segura e eficaz.

As escolas especiais não promovem segregação, mas sim acolhimento especializado, com vistas a autonomia e ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos. O investimento nelas não é privilégio, mas sim exercício de justiça e equidade.

Assim, apelamos ao Supremo Tribunal Federal para que considere o impacto humano e social da ADI n. 7796 e mantenha a constitucionalidade das leis paranaenses que asseguram o financiamento e apoio às instituições de educação especial, como expressão concreta do direito à educação inclusiva, plural e respeitosa das diferenças.

Diante do exposto e do seu interesse público, alvítrase a presente propositura, contando com a colaboração de todos os pares para sua aprovação.

Imbaú, 22 de maio de 2025


RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA
Vereadora da Câmara Municipal de Imbaú